



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI N.º. 2.896, DE 25 DE ABRIL DE 2008.**

**Altera o art. 2º, da Lei Municipal n.º. 2.842, de 06 de novembro de 2007 que "Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel à empresa Café Sorriso Ltda., e dá outras providências".**

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal n.º. 2.842, de 06 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel à empresa Café Sorriso Ltda., e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º A beneficiária da concessão de uso referida no artigo anterior, em contrapartida, pagará, mensalmente, o valor de R\$ 1.543,00 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais) referente ao valor do aluguel do imóvel que comporta a Secretaria Municipal de Saúde.**

**§1º O pagamento da contrapartida será realizado diretamente à conta do Tesouro Municipal e ocorrerá no prazo estabelecido no Contrato n.º. 002/2007, proveniente da Dispensa n.º. 001/2007 e outros que vierem a substituí-los.**

**§2º O valor a ser pago, a título de contrapartida de que trata o caput deste artigo, será reajustado anualmente pelo índice do INPC e pela Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos mesmos moldes do contrato de aluguel celebrado pelo Município.**

**§3º Se porventura, no prazo estipulado no §2º, do artigo anterior, o Município vier a alugar outro imóvel, construir ou adquirir sede própria para a Secretaria Municipal de Saúde, a empresa beneficiária continuará com a obrigação de pagar o valor descrito no caput deste artigo, a título de contrapartida.**

**§4º Caso a empresa concessionária fique inadimplente por um período superior a 02 (dois) meses relativo à obrigação da contrapartida, cessará, automaticamente, a concessão de uso de que trata esta Lei.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 25 de abril de 2008.

**Paulo Luis Rabello  
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**Continuação da Lei Municipal nº 2.896, de 25 de abril de 2008**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**

**Celso Falabella de Castro Filho**  
**Secretário Municipal de Saúde**